



RESOLUÇÃO Nº 18, DE 7 DE MARÇO DE 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando os documentos constantes do Processo nº 23104.010220/2009-25, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Curso de Doutorado em Ciência da Computação**, área de concentração em Ciência da Computação, da Faculdade de Computação, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em associação com o Instituto de Informática da Universidade Federal de Goiás, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para as turmas ingressantes a partir do primeiro semestre de 2017.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 142, de 5 de novembro de 2012.

VALDIR SOUZA FERREIRA



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Anexo da Resolução nº 18, de 7 de março de 2017.

Regulamento do Curso de Doutorado em Ciência da Computação

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Curso de Doutorado em Ciência da Computação, com área de concentração em Ciência da Computação, vinculado à Faculdade de Computação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em associação com o Instituto de Informática da Universidade Federal de Goiás, rege-se, em seus aspectos gerais, pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFG, estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, e em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

Art. 2º O objetivo do Curso é a formação de recursos humanos destinados à docência, à pesquisa científica e tecnológica, à atuação profissional e a outras atividades correlatas de alto nível.

Art. 3º O Curso funciona na modalidade presencial e é organizado no modelo em associação de ensino, pesquisa e orientação, exigindo dedicação em regime de tempo integral dos alunos regulares.

Art. 4º O prazo mínimo para conclusão do Doutorado é de vinte e quatro meses, e o máximo é de quarenta e oito meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação ao Colegiado de Curso de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, o prazo máximo pode ser prorrogado ou o prazo mínimo reduzido pelo período de doze meses, excluindo-se os períodos de trancamento geral de matrícula.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A gestão geral do Curso cabe à UFMS, que será a entidade responsável pela supervisão geral e pela coordenação didática, científica e pedagógica.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso será constituído por quatro docentes da UFMS e cinco da UFG, portadores do título de doutor ou equivalente, eleito entre seus pares, com mandato de três anos, permitida uma recondução, e por um representante discente de cada IFES, aluno regularmente matriculado no curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.



Anexo da Resolução nº 18, de 7 de março de 2017.

Regulamento do Curso de Doutorado em Ciência da Computação

Art. 6º As atribuições dos Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS e UFG, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

§ 1º O Coordenador na UFG será escolhido entre os membros representantes da UFG no Colegiado.

§ 2º O Colegiado de Curso reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador Geral ou por solicitação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 3º O presente Regulamento somente poderá ser modificado pelo Colegiado de Curso em reunião convocada especificamente para este fim, contando, para aprovação, com o mínimo de dois terços de votos do total de seus membros e submetido posteriormente a aprovação dos Conselhos competentes das IFES responsáveis pelo Curso.

Art. 7º São atribuições do Coordenador Local no âmbito de sua IFES:

- I - coordenar a execução das atividades do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso e com a orientação do Coordenador Geral;
- II - auxiliar o Coordenador Geral na execução de convênios;
- III - remeter ao Coordenador Geral relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as orientações superiores;
- IV - enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente de sua IFES cópia do calendário das atividades e demais informações solicitadas, incluindo aquelas enviadas ao Coordenador Geral do Curso;
- V - representar oficialmente o Curso em nome de sua IFES;
- VI - solicitar aos docentes credenciados o oferecimento das disciplinas e a participação em projetos em cada período letivo;
- VII - elaborar o planejamento orçamentário no âmbito de sua IFES;
- VIII - auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pelo Coordenador Geral;
- IX - promover a articulação dos professores da IFES onde estiver lotado com as demais IFES e entre linhas de pesquisa;
- X - executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao bom andamento do Curso.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente será composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes com titulação de doutor ou equivalente, propostos pelo Colegiado, com base nas recomendações da Capes.

§ 1º Os professores colaboradores podem apenas ministrar aulas e coorientar alunos, vedada a participação no Colegiado.



Anexo da Resolução nº 18, de 7 de março de 2017.
Regulamento do Curso de Doutorado em Ciência da Computação

§ 2º Cabe ao Colegiado definir quais dos professores podem ser orientadores.

§ 3º Um mínimo de noventa por cento do corpo docente do Curso deverá possuir vínculo institucional em regime de Tempo Integral ou Tempo Integral com Dedicção Exclusiva.

Art. 9º O Colegiado de Curso realizará a cada três anos a avaliação de desempenho dos docentes do Curso, e determinará a sua continuidade ou não como docente permanente, colaborador ou visitante.

Art. 10. Para o recredenciamento, o docente deverá ser bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq ou satisfazer os itens abaixo:

I - ter histórico regular de publicações de nível internacional, com pelo menos uma publicação em periódico com avaliação Qualis pelo menos B1 nos últimos três anos;

II - ter demonstrado independência em pesquisa, com resultados obtidos após o trabalho de doutorado;

III - ter orientado pelo menos três dissertações de mestrado;

IV - ter histórico de coordenação de projetos de pesquisas aprovados em agências de âmbito nacional.

Art. 11. Os docentes da Facom/UFMS e INF/UFMS atuantes em seus respectivos Cursos de Mestrado em Ciência da Computação poderão ser considerados docentes colaboradores no Curso de Doutorado.

Parágrafo único. Um docente colaborador poderá solicitar ao Colegiado seu credenciamento como permanente a qualquer momento.

Art. 12. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas estão previstas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 13. Além das atribuições definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, compete ao Professor Orientador requerer agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

§ 1º Os docentes colaboradores poderão ministrar disciplinas e coorientar alunos, após proposição do Colegiado de Curso.

§ 2º Caberá ao coorientador auxiliar o orientador e seu respectivo orientando nas atividades inerentes ao desenvolvimento da tese.

Art. 14. Os docentes do programa poderão ministrar disciplinas nas IFES participantes, quando necessário, sendo que os investimentos referentes a viagem,



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Anexo da Resolução nº 18, de 7 de março de 2017.

Regulamento do Curso de Doutorado em Ciência da Computação

hospedagem e diárias ocorrerão por conta dos recursos financeiros destinados pela Capes ao Curso, e/ou por recursos advindos das IFES ou obtidos junto a outras fontes de financiamento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 15. O aluno regular de doutorado deverá obter, no mínimo, quarenta e oito créditos para diplomação.

Parágrafo único. Os créditos serão distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso.

Art. 16. As atividades dividem-se em:

- I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, compreendendo o conjunto de atividades sob a forma de aulas teóricas e práticas, seminários e estudos dirigidos;
- II - estágio de docência obrigatório, correspondente ao oferecimento de uma disciplina de quatro créditos na graduação ou atividade equivalente, definida pelo Colegiado;
- III - atividades de pesquisa, que visam à elaboração da tese;
- IV - elaboração de tese.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO

Art. 17. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por Edital.

§ 1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§ 2º O resultado final do Processo Seletivo, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso, e divulgada na Secretaria do Curso e/ou no **site** do Curso e/ou no **site** da Propp, reservando-se o Colegiado a publicação da ordem classificatória dos candidatos.

Art. 18. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente será admitida desde que seguidas as instruções do Edital, podendo, ainda, estarem vinculados ao Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) da Capes e do Ministério de Relações Exteriores (MRE).

Art. 19. O Colegiado de Curso definirá o número de vagas a serem ofertadas em cada Processo Seletivo.



Anexo da Resolução nº 18, de 7 de março de 2017.

Regulamento do Curso de Doutorado em Ciência da Computação

Art. 20. O reingresso obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 21. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos estabelecidos em Edital de Seleção.

§ 1º A matrícula será feita na secretaria de curso da IFES na qual o orientador do aluno atua, constituindo-se condição indispensável para a realização de matrícula em disciplinas, exceto em casos especiais previamente autorizados pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O período, o horário, e a documentação de matrícula serão especificados em **site** ou portal da UFMS e da UFG e nas secretarias de curso.

§ 3º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no Processo Seletivo.

§ 4º Após a matrícula, o aluno estará sujeito às normas do Regulamento de Curso e demais normas superiores.

§ 5º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a Resolução de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 22. O aluno matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o final dos estudos, na secretaria de curso.

§ 1º O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico.

§ 2º O aluno poderá cursar disciplinas em qualquer uma das duas IFES que compõem o Programa de Doutorado.

§ 3º Não será permitida, no período de integralização de curso, a matrícula em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.



Anexo da Resolução nº 18, de 7 de março de 2017.

Regulamento do Curso de Doutorado em Ciência da Computação

Art. 23. Cada aluno regular do Curso terá, a partir da primeira matrícula, um orientador pertencente ao corpo docente permanente.

Art. 24. Após a integralização de créditos em disciplinas ou na ausência de disciplinas a cursar, o aluno regular deverá matricular-se semestralmente em “Elaboração de Tese”, respeitando-se o prazo para conclusão de curso.

Art. 25. Será admitida matrícula de aluno especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade de vagas após o Processo Seletivo.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o aluno especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de oito créditos.

Art. 26. Será admitida matrícula de aluno visitante, obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

CAPÍTULO VII SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 27. O rendimento escolar e a frequência mínima respeitarão o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 28. A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média de todos os conceitos atribuídos até então, tomando-se como base os seguintes valores:

- I - A - 4,0 pontos;
- II - B - 3,0 pontos;
- III - C - 2,0 pontos;
- IV - D - 1,0 ponto.

Art. 29. O aluno regular deverá demonstrar suficiência em Língua Inglesa por meio de exame que ateste compreensão de textos, especialmente técnicos ou científicos.

Parágrafo único. Do aluno estrangeiro exigirá-se a prova de proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 30. O aluno deverá ter sido aprovado no exame de Língua Estrangeira em, no máximo, vinte e quatro meses a partir do início do Curso.

Art. 31. Além do previsto no Regimento Geral da UFMS e nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, o aluno será desligado quando:

- I - obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 3,0;



Anexo da Resolução nº 18, de 7 de março de 2017.

Regulamento do Curso de Doutorado em Ciência da Computação

II - não obtiver aprovação no exame de língua estrangeira, dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento;

III - apresentar desempenho insuficiente nas atividades de pesquisa, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador.

CAPÍTULO VIII DOS REQUERIMENTOS

Art. 32. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, os alunos poderão realizar requerimento para prorrogação de prazos, com a anuência do orientador.

§ 1º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da tese.

§ 2º A convalidação de créditos pela conclusão de Curso de Mestrado em Ciência da Computação ou área afim está limitada a vinte e quatro créditos.

CAPÍTULO IX DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 33. Os alunos deverão submeter-se a exame de qualificação a ser realizado entre doze e vinte e quatro meses após a primeira matrícula no curso.

§ 1º O exame de qualificação servirá para fornecer ao candidato subsídios, críticas e sugestões com o objetivo de qualificá-lo para prosseguir na elaboração de seu trabalho e na defesa pública da tese.

§ 2º O exame de qualificação consistirá da defesa, avaliação e discussão do projeto de pesquisa em sessão pública a ser divulgada pela secretaria de curso.

§ 3º O exame de qualificação será realizado perante uma banca examinadora composta pelo orientador e dois outros docentes, indicados pelo Colegiado de Curso e escolhidos a partir da indicação do orientador.

§ 4º Caso um coorientador participe da banca examinadora, ele não poderá ser considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes exigido para compô-la, exceto na ausência do orientador por motivo de afastamento.

Art. 34. A avaliação deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação; ou

II - reprovação.



Anexo da Resolução nº 18, de 7 de março de 2017.
Regulamento do Curso de Doutorado em Ciência da Computação

§ 1º A avaliação pela banca examinadora será realizada após a arguição do candidato, em sessão contando apenas com seus membros e o secretário de curso, caso solicitado.

§ 2º Todos os atos pertinentes e praticados pela Banca Examinadora e pelo discente deverão ser devidamente lavrados em ata.

§ 3º Para obter aprovação no exame de qualificação, o candidato deverá receber avaliação “Aprovação” pela Banca Examinadora.

§ 4º Havendo reprovação no exame de qualificação, o aluno deverá reapresentá-lo no prazo máximo de seis meses.

§ 5º O aluno reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação será desligado do Curso.

Art. 35. O trabalho final do Curso deverá obrigatoriamente constituir-se de uma tese.

§ 1º Para marcar a defesa, o aluno deve satisfazer a pelo menos um dos itens:

I - ter um artigo aceito ou publicado em veículo qualificado de nível internacional e ter submetido um artigo para revista indexada ou qualificada de nível internacional;

II - ter um artigo aceito ou publicado em revista indexada ou qualificada de nível internacional.

§ 2º O termo qualificado de nível internacional é designado aos veículos de publicação de reconhecida qualidade a critério do colegiado.

§ 3º O orientador deve aprovar os artigos que não possuem o seu nome como autor ou coautor.

Art. 36. Para fazer jus ao título de Doutor em Ciência da Computação, o aluno deverá:

I - ter cumprido todos os créditos relativos às disciplinas e/ou atividades complementares;

II - ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;

III - ter sido aprovado no exame de qualificação e na defesa pública de tese;

IV - ter sua tese homologada pelo Colegiado de Curso.



Anexo da Resolução nº 18, de 7 de março de 2017.

Regulamento do Curso de Doutorado em Ciência da Computação

Art. 37. A versão definitiva da tese deverá ser entregue na Secretaria do Curso, dentro do prazo máximo definido nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, em uma cópia em meio digital (pdf).

Art. 38. O aluno regular concluinte do curso de doutorado de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFG fará jus ao título de Doutor em Ciência da Computação pela instituição pela qual foi admitido.

Parágrafo único. A emissão de diploma será realizada pelas duas IFES, mencionando o convênio UFMS/UFG, sendo que a responsabilidade da emissão caberá àquela IFES onde o orientador da tese estiver lotado.

CAPÍTULO X CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 39. As bolsas de estudo Capes, Reuni e CNPq, quando houver, serão distribuídas aos alunos regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em Estágio de Docência II e III, de acordo com as normas vigentes.

Art. 40. O Estágio de Docência deverá ser desenvolvido em curso de graduação da UFMS, respeitando-se os regulamentos vigentes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.